



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo a alienar, por leilão, bens imóveis do Município”.

Autor: Órgão Executivo.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante leilão público, os bens imóveis sem utilização, pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, conforme relação abaixo:

MATRÍCULA	LOTE	QUADRA	LOTEAMENTO
19282	UNIFICADO	B	PRAIA DA TABATINGA
43018	15	B	PRAIA DA TABATINGA
15078	77	N/C	MASSAGUAÇU
15079	78	N/C	MASSAGUAÇU
15080	79	N/C	MASSAGUAÇU
15081	80	N/C	MASSAGUAÇU
18821	25	3	CAMPING MASSAGUAÇU
47852	8	N	BALNEÁRIO MASSAGUAÇU
47853	9	N	BALNEÁRIO MASSAGUAÇU
47854	10	N	BALNEÁRIO MASSAGUAÇU
47855	15	N	BALNEÁRIO MASSAGUAÇU
47856	16	N	BALNEÁRIO MASSAGUAÇU
47857	17	N	BALNEÁRIO MASSAGUAÇU
47858	18	N	BALNEÁRIO MASSAGUAÇU
25906	13	Q	MORADA DO MAR
46528	8	J	JARDIM GAIVOTAS
46529	9	J	JARDIM GAIVOTAS
46531	17	J	JARDIM GAIVOTAS
46532	18	J	JARDIM GAIVOTAS
46533	19	J	JARDIM GAIVOTAS
46534	20	J	JARDIM GAIVOTAS
46535	21	J	JARDIM GAIVOTAS
46536	22	J	JARDIM GAIVOTAS
46613	7	17	PONTAL SANTAMARINA
46614	8	17	PONTAL SANTAMARINA
46615	9	17	PONTAL SANTAMARINA



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
Estado de São Paulo

46616	10	17	PONTAL SANTAMARINA
46617	11	17	PONTAL SANTAMARINA
46618	12	17	PONTAL SANTAMARINA
46619	13	17	PONTAL SANTAMARINA
46620	14	17	PONTAL SANTAMARINA
46621	15	17	PONTAL SANTAMARINA
46622	16	17	PONTAL SANTAMARINA
46623	17	17	PONTAL SANTAMARINA
46624	18	17	PONTAL SANTAMARINA
46788	14	47	PONTAL SANTAMARINA
46789	15	47	PONTAL SANTAMARINA
46790	16	47	PONTAL SANTAMARINA
46791	17	47	PONTAL SANTAMARINA
46792	18	47	PONTAL SANTAMARINA
46793	19	47	PONTAL SANTAMARINA
46794	20	47	PONTAL SANTAMARINA
46795	21	47	PONTAL SANTAMARINA
46796	22	47	PONTAL SANTAMARINA
74757	12	13	JARDIM DAS PALMEIRAS
7479	UNIFICADO	16	SUMARÉ
41830	N/C	N/C	SUMARÉ
51098	N/C	N/C	SUMARÉ
51099	N/C	N/C	SUMARÉ
51100	N/C	N/C	SUMARÉ

Art. 2º As condições para a alienação serão estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal no respectivo edital de leilão, observado o disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Caraguatatuba, 29 de junho de 2023.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 03/07/2023

NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA

EDITAL ANO VI Nº 1077